

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 351/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº 065 - 23/10/2019

EMENTA: DESAFETA o bem de uso comum que especifica, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 05 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 06 / 11 / 2019
Prazo: 13 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred. Mota
Em: 11 / 11 / 2019
Prazo: 18 / 11 / 2019

Plenário: 11 / 11 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 13 / 11 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 19 / 11 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

LEI N. 2.541 DE 29/11/2019
Publicada no DOM N. 4730
Em: 29/11/2019
DICEL



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 351 /2019

DESAFETA o bem de uso comum que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada da finalidade de via pública uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/nº, Bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: **NORTE**: com o Shopping Cidade Leste; **SUL**: com a Rua Balbina Mestrinho; **LESTE**: com áreas do Shopping Cidade Leste; **OESTE**: com áreas do Shopping Cidade Leste, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2º A área desafetada está registrada no 4º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras desta Capital, em nome do Município de Manaus, conforme consta no Processo Administrativo nº 2019/2287/2908/00318, da Procuradoria Geral do Município de Manaus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 065 /2019

RECEBIDO	Câmara Municipal de Manaus	
	GAB. PRESIDENTE	
	DATA:	23/10/19
	HORA:	14:10
	POR:	
PROTOCOLO		

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"DESAFETA** o bem de uso comum que especifica, e dá outras providências".

A desafetação e posterior venda têm por fim precípua o atendimento do pleito da interessada AKO – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, na forma contida no Processo Administrativo nº 2019/2287/2908/00318, que tramitou na Procuradoria Geral do Município, no qual consta informação do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, de que a área em questão serve apenas à interessada.

A requerente é proprietária do lote ao longo da Rua Balbina Mestrinho, conforme fazem prova as matrículas imobiliárias constantes no Processo Administrativo, registrados no 4º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, desta Capital.

Igualmente, a Direção da Gerência de Mobilidade Urbana – GMU/IMPLURB informou que a desafetação da Rua não irá prejudicar ao traçado urbano, a urbanidade do Bairro, nem a capilaridade viária, uma vez não haver necessidade de interligação da referida via com outras.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@primam.gov.br
www.manaus.am.gov.br

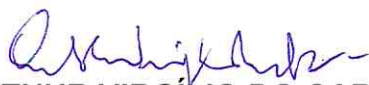
Todavia, deverá ser observado que a desafetação limita-se ao trecho onde os lotes foram adquiridos, tendo em vista a perda de sua função de via pública, uma vez que seu entorno existem imóveis em uso de propriedade de terceiros.

Destarte, diante das informações e documentações apresentadas no Processo Administrativo citado, sendo a via pública inaproveitável ao uso público, poderá a área pública ser desafetada por 2/3 dos votos desta Casa, conforme comando contido do art. 168 da LOMAN, passando assim, a ser parte integrante do patrimônio dominial do Município.

Por todo exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação do Pleno.

Na oportunidade, renovo votos de estima e elevada consideração.

Manaus, 23 de Outubro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA Ph

Nº 351/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 351/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DESAFETA O BEM DE USO COMUM QUE ESPECIFICA.

Ementa: DESAFETA BEM QUE ESPECIFICA.
Legalidade, ante o cumprimento dos arts 165 e 168 da LOMAN.

O presente projeto de lei desafeta bem de uso comum, informando a existência de processo administrativo n. 2019/2287/2908/00318, passando pela Procuradoria Geral do Município e pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana e Instituto Municipal de Planejamento Urbano.

Foi informado que a desafetação da rua não irá prejudicar o traçado urbano, nem a urbanidade do Bairro, nem a capitaridade viárias.

Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em plena consonância aos ditames legais vigentes, resguardada a necessidade desta Lei vir ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 351/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CAMARA ISO 9001

Manaus, 11 de novembro de 2018.

[Signature]
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da cmm



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

351/2019

FLS Nº

ASSINATURA

8 CÂMARA
ISO 9001

PL N.º : 351/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Desafeta o bem uso comum que especifica.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 351/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 351/2019 – Executivo Municipal, que DESAFETA o bem de uso comum que especifica, e dá outras providências.

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei, não encontro nenhuma afronta a legislação local e a Carta Magna de 88. Ainda o projeto encontra respaldo no Artº 59 da LOMAN.

LOMAN - Art. 59. "Compete privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I- Regime jurídico dos servidores;*
- II- Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;*
- III- Orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual;*
- IV- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

351/2019

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

Ainda o art. 168 da LOMAM, descreve que:

A afetação e a desafetação de bens de uso comum do povo dependerão de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal de Manaus.

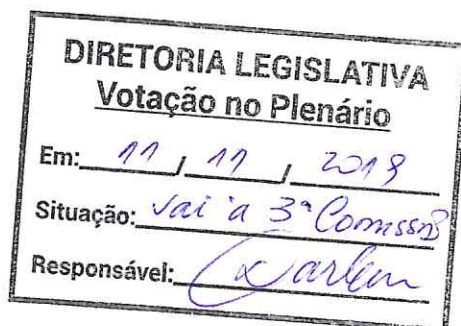
Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal proposição, sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 11 de novembro de 2019.

Fred Mota
Vereador Fred Mota

Relator



CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 11 / 11 / 2019

Obs



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 351/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA ISO 9001 *Ryones*

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 11 / 11 / 2019 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 13 DISCUSSÃO

Responsável: *Carlen*

PARECER AO PROJETO DE LEI 351/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

VOTO:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº351 de 2019, DESAFETA o bem de uso comum que especifica, e dá outras providências.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não concorre para o aumento da despesa da receita do Município, não estando em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 351 de 2019.

É o parecer.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 13 / 11 / 2019

Situação: VAI À SANÇÃO

Responsável: *Carlen*

Manaus, 11 de Novembro de 2019.

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 11 / 11 / 2019

obs _____



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 351/2019

Ementa: DESAFETA o bem de uso comum que especifica e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 351/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, a fim de fazer o registro correto da nomenclatura, registrou-se no singular o termo “Protestos”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

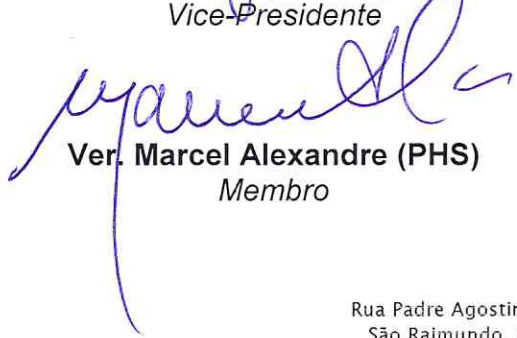
Manaus, 19 de novembro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 351/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



DESAFETA o bem de uso comum que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica desafetada da finalidade de via pública uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/n., bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: NORTE: com o Shopping Cidade Leste; SUL: com a Rua Balbina Mestrinho; LESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste; OESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º A área desafetada está registrada no 4.º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras desta Capital, em nome do Município de Manaus, conforme consta no Processo Administrativo n. 2019/2287/2908/00318, da Procuradoria-Geral do Município de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de novembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 19/11/2019 12:12:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 09ACA2E50007DD84 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 148/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 351/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 065, de 23 de outubro de 2019, que "Desafeta o bem de uso comum que especifica e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 19/11/2019 12:12:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A320A4AD0007DD83 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 29 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4730 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.541, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DESAFETA o bem de uso comum que
específica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica desafetada da finalidade de via pública uma
área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na
Rua Balbina Mestrinho, s/n., bairro Tancredo Neves, com os seguintes
limites, medidas e confrontos: NORTE: com o Shopping Cidade Leste;
SUL: com a Rua Balbina Mestrinho; LESTE: com áreas do Shopping
Cidade Leste; OESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste, tomando-
se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º A área desafetada está registrada no 4.º Ofício, do
Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras desta Capital, em nome
do Município de Manaus, conforme consta no Processo Administrativo n.
2019/2287/2908/00318, da Procuradoria-Geral do Município de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus